Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.231, de 30 de Abril de 1.992.

"Autoriza a concessão de subevenção/ de auxilios a entidades que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, a transferir / subvenção social, no valor de CR$ 14.500.000,00 (Qua-/ torze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), objetivando a suplementação de suas manutenções e cobrir despesas/ inerentes ao seu bom funcionamento, às entidades abaixo descriminadas:

1) Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade..... CR$ 4.500.000,00

2) Sociedade Musical "Lyra São João"..... CR$ 10.000.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a subvenção de que trata/ o artigo 1º da presente lei, no valor de CR$..... 14.500.000,00 (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Cru-/ zeiros), serão utilizadas dotações próprias e já con-/ signadas no orçamento, programa do exercício de 1.992.

Artigo 3º - As entidades beneficiadas ficam com a obrigação de: /

a) Conceder anualmente 15 bolsas de estudos em cursos/ musicais, promovidos por elas, a alunos carentes, / na seguinte proporção:

1) Sociedade Amigos da Casa da Cultura de Piedade..... 3 bolsas.

2) Sociedade Musical "Lyra São João"..... 12 bolsas.

MOD. 98 00.00.32-0

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.231, de 07 de Maio de 1.992.- "A"

"Autoriza suplementação de dotação / do orçamento vigente:

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a suplementar na importância de CR$ 30.000.000,00 (/ trinta milhões de cruzeiros), a seguinte dotação do/ orçamento vigente:

5 - DIRETORIA CULTURAL

5.02 - Cultura

189.2-3259.01-8.48.2472.041 - Outras Transf. à Pessoas.....

CR$ 30.000.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação de que/ trata o artigo 1º da presente lei, será utilizado o/ seguinte recurso:

REDUÇÃO:

2 - EXECUTIVO

2.01 - Gabinete do Prefeito

27.5-4120.02-3.30.1741.001 - Equip. e Mat. Permanente.....

CR$ 5.000.000,00

2.02 - Coordenadoria de Gabinete

2.02.01 - Coordenadoria

32.7-4260.01-3.07.0201.002 - Const. t.a C.E. Coml. Financeiras..

CR$ 25.000.000,00

MOD. 08 00.00.48-9

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As entidades beneficiadas com a subvenção prevista no/ artigo 1º deverão obrigatoriamente apresentar a título de prestação de contas até o dia 30 de Dezembro do corrente ano, relatório de suas atividades, balanço contábil geral de encerramento, bem como a destinação da / subvenção recebida.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de Abril de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo